

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei nasceu de uma reclamação feita por um usuário de nossos canais de comunicação, referente à dificuldade de acesso à tramitação das demandas aprovadas do Orçamento Participativo.

Inicialmente, faz-se a necessidade de pontuar a importância do Orçamento Participativo em nossa Cidade, afinal a participação popular é indispensável para o bom funcionamento de uma democracia.

O Orçamento Participativo é um mecanismo governamental em Porto Alegre que funciona há mais de 30 anos, ou seja, é a democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos para assuntos locais, por meio de processos de participação da comunidade. Os resultados costumam ser obras de infraestrutura, de saneamento e de serviços para todas as regiões da Cidade.

Porém, este mecanismo falha no momento em que a comunidade local não tem acesso à tramitação das suas demandas aprovadas.

Paralelamente a esta falta de informação, há a falta de acesso a Delegados e Conselheiros do OP, ou seja, a comunidade local não tem acesso às datas das reuniões nem a quem procurar para debater ideias.

Consequentemente, com a aprovação deste Projeto de Lei, os maiores benefícios serão o desenvolvimento de uma cultura democrática dentro da comunidade e o fortalecimento da sociedade local, inclusive na criação de lideranças locais que representam a vontade das suas comunidades.

Por fim, garantir estes acessos por meio dos portais de comunicação da Prefeitura Municipal garante a Porto Alegre, independentemente dos gestores, a informação para o fortalecimento da democracia.

Isto posto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 274/24

Inclui art. 2º-C na Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009 - que institui o Portal Transparência Porto Alegre -, determinando a divulgação de informações que especifica sobre o Orcamento Participativo (OP).

Art. 1º Fica incluído art. 2º-C na Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009, conforme seque:

"Art. 2º-C Deverão ser disponibilizadas no Portal Transparência de Porto Alegre, de maneira clara e didática, as seguintes informações acerca do Orçamento Participativo (OP):

- I divulgação prévia das reuniões do Fórum do Orçamento Participativo (FOP) com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias de sua realização;
 - II demandas aprovadas no FOP;
 - III tramitação das demandas aprovadas no FOP; e
 - IV nome completo e informações de contato dos Delegados e dos Conselheiros do OP.
 - § 1º As atualizações das informações de que trata este artigo serão realizadas trimestralmente.

- $\S~2^o$ A disponibilização das informações de que trata este artigo deverá ser dividida por região, com as devidas temáticas.
- \S 3º Deverá ser divulgado, junto às informações referidas neste artigo, link para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para requerimento dos interessados por meio de acesso externo."
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas**, **Vereador**, em 14/08/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0774090 e o código CRC 81354A10.

Referência: Processo n^{ϱ} 034.00273/2024-14

SEI $n^{\underline{o}}$ 0774090